



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

DECLARAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Apresentamos aos nossos servidores, à comunidade escolar e à sociedade o Programa de Integridade da Secretaria de Estado da Educação, elaborado com estrita atenção à Lei Estadual nº 10.993, de 24 de maio de 2019, que instituiu diretrizes e regras para a criação dos Programas de Integridade da Administração Pública do Estado do Espírito Santo.

É público, portanto, o nosso compromisso com a implantação do Programa de Integridade, fundamentado nos valores da integridade, da ética, do interesse público e da gestão participativa.

O nosso Plano de Integridade está estruturado com foco na estratégia de comunicação, a fim de promover a difusão do tema em todos os níveis organizacionais, tanto em sua atividade-meio quanto no ambiente escolar. Os esforços concentram-se na comunicação e na divulgação do programa, com orientação e posterior treinamento, visando ao fortalecimento da cultura de integridade na instituição.

Vitor Amorim de Angelo

Secretário de Estado da Educação

Andrea Guzzo Pereira

Subsecretária de Estado da Educação Básica e Profissional

Josivaldo Barreto de Andrade

Subsecretário de Estado de Administração e Finanças

Darcila Aparecida da Silva Castro

Subsecretária de Estado de Articulação Educacional

Marcelo Lema Del Rio Martins

Subsecretário de Estado de Planejamento e Avaliação

André Melotti Rocha

Subsecretário de Estado de Suporte à Educação

1. A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

A Secretaria de Estado da Educação - SEDU é órgão de natureza substantiva e tem por finalidade: a formulação e implementação das políticas públicas estaduais que garantam ao cidadão o direito à educação; a promoção dos diversos níveis, etapas e modalidades de educação ao seu nível de competência; a avaliação dos resultados da educação básica; e a implementação da educação profissional de nível técnico.

A Rede Pública Estadual de Ensino conta com 385 (trezentas e oitenta e cinco) escolas e mais de 209.000 (duzentos e noventa e nove mil) estudantes¹. O quadro de servidores, que ultrapassa 14.600² profissionais, inclui efetivos, designados temporariamente e comissionados, atuando tanto no Magistério quanto no setor administrativo. Ligadas à Unidade Central, também estão as 11 (onze) Superintendências Regionais de Educação - SREs, a Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES e o Conselho Estadual de Educação - CEE.

Dentro da estrutura da SEDU, junto ao Secretário de Estado da Educação, as subsecretarias que dão o suporte para a rede são as de: Educação Básica e Profissional - SEEB, Planejamento e Avaliação - SEPLA, Administração e Finanças - SEAF, Suporte à Educação - SESE; e Articulação Educacional - SEAE.

Conforme estabelece a Lei Complementar Estadual nº 390, de 10 de maio de 2007, cujo objeto é a reorganização da estrutura básica da SEDU, o Secretário de Estado da Educação e o Conselho Estadual de Educação - CEE desenvolvem atividades de nível de Direção Superior, enquanto as Subsecretarias de Estado da Educação desenvolvem o nível de Gerenciamento.

No nível Instrumental, estão os Grupos: Financeiro Setorial - GFS; de Administração - GA; de Planejamento e Orçamento - GPO; e de Recursos Humanos - GRH. As Gerências, de modo geral, estão no nível de Execução Programática.

Por fim, a Lei Complementar Estadual nº 390, de 10 de maio de 2007, estabelece o nível de atuação regionalizada às SREs.

São definidos, por conseguinte, seis níveis de atuação claramente estabelecidos no âmbito da SEDU, organizados estruturalmente da seguinte forma: Direção Superior, Assessoramento, Gerenciamento, Instrumental, Execução Programática e Atuação Regionalizada.

¹Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjhmZDczNDQ0ZTgwLWl5ODUtNmI3NjNIN2YyODhji-widCl6ljZiOTZhMTUxLWY1MWUtNDdlNi04ZTRiLTRkZThhYTcyNTYwNSJ9>>. Acesso em 14/08/2023.

²Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzExY2Y2N2UtMjQxOC00OGlwlTgyZTctZDVhZDQ3YjRkOWYyYy-widCl6ljZiOTZhMTUxLWY1MWUtNDdlNi04ZTRiLTRkZThhYTcyNTYwNSJ9>>. Acesso em 14/08/2023.

Frisamos que o comprometimento e o apoio da alta administração³ constituem um eixo estruturante do Programa de Integridade da Administração Pública. Assim, é imprescindível que, no âmbito da SEDU, o nível de Direção Superior, conforme definido na lei estruturante do órgão, patrocine, em conjunto com os níveis de Assessoramento e Gerencial, o referido programa no âmbito desta Secretaria.

A Unidade Executora de Controle Interno - UECI está no nível de assessoramento⁴ no âmbito da SEDU, e, em conformidade com o art. 7º da Lei Estadual nº 10.993, de 27 de maio de 2019, compete a ela executar as tarefas de desenvolvimento, implementação, acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas previstas no Programa de Integridade.

O Planejamento Estratégico da SEDU, gestão 2023-2026⁵, iniciou-se no primeiro trimestre de 2023. Durante esse período, foi revisada a identidade institucional da Secretaria, foram definidos os desafios estratégicos e projetos prioritários, bem como estabelecidos os indicadores e metas para monitoramento de resultados. Esse planejamento foi elaborado em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação e com o Programa de Governo 2023-2026 do Estado do Espírito Santo, e seu resultado foi sintetizado no Mapa Estratégico, reproduzido a seguir.



³Inciso I, art. 5º da Lei Estadual nº 10.993 de 27 de maio de 2019.

⁴Apesar de a UECI/SEDU ter sido criada em 2018, ainda não houve a sua inclusão na estrutura organizacional da SEDU, sendo, atualmente, uma unidade em nível de assessoria, ligada ao Gabinete do Secretário.

⁵Disponível em: <<https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/MAPA%20ESTRAT%20C3%89GICO%20SEDU.pdf>>. Acesso em 14/08/2023.

O direito à educação é assegurado ao cidadão pela Constituição Federal de 1988, no art. 205, e destina competência prioritária de atuação aos Estados e ao Distrito Federal no § 3º do art. 211:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

[...]

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

Em consonância com o mandamento constitucional, a SEDU estabeleceu em seu planejamento estratégico como **missão** “assegurar o direito à educação, por meio de políticas públicas de acesso, permanência e aprendizagem que considerem as diferentes realidades do Estado, visando a uma educação que privilegie o desenvolvimento integral dos estudantes”.

Para atingir esse objetivo, foi publicado, em conjunto com o novo planejamento estratégico, o caderno que estabelece as Diretrizes Pedagógicas 2024⁶. Esse documento tem como objetivo orientar e consolidar as práticas pedagógicas da rede para o período de 2023 a 2026 e representa, acima de tudo, um pacto pela melhoria contínua da educação no estado.

⁶ <https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/DIRETRIZES%20PEDAG%C3%93GICAS%202024%20FINAL-4.pdf>

2 – BASES CONCEITUAIS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA SEDU

O Programa de Integridade da SEDU foi estruturado com o foco na prevenção de riscos relacionados à integridade, tanto no âmbito administrativo quanto no ambiente escolar. O ambiente da SEDU é extremamente complexo e envolve a necessidade de mitigação de riscos na área administrativa, incluindo todas as contratações realizadas na Unidade Central, bem como o controle na execução financeira dessas despesas.

Destacamos também que, em sua atividade finalística, a SEDU dispõe de grande número de escolas, todas elas dotadas com um corpo de profissionais de diversas áreas e um número significativo de estudantes assistidos diariamente pela estrutura ofertada pela SEDU. É inegável que o Programa de Integridade deve focar também na prevenção de riscos intrínsecos às interações diárias no relacionamento entre o corpo de profissionais das escolas e os estudantes, bem como nas relações entre os próprios alunos.

A prevenção consiste em ter o prévio conhecimento dos riscos envolvidos nas atividades administrativas e finalísticas da SEDU e em preconizar medidas para sua mitigação, com a difusão massiva de informações relacionadas aos riscos, bem como com treinamentos e capacitações visando à conscientização de todos os envolvidos nos riscos identificados. A detecção está relacionada com a adoção de controles internos no âmbito administrativo.

2.1 - Os Cinco Eixos do Programa de Integridade

A Lei Estadual nº 10.993/2019 estabeleceu no art. 5º os eixos estruturais que estão contidos no Programa de Integridade da SEDU:

- a) Compromisso da alta administração;
- b) Existência de unidade responsável pela implementação e execução do programa na SEDU;
- c) Gestão de riscos associados ao tema de integridades;
- d) Prescrição clara, objetiva e didática de todas as regras e instrumentos que compõem o programa; e
- e) Monitoramento contínuo do programa.

Por se tratar de ação muito nova no ambiente do Governo Estadual, especialmente na SEDU, o Programa foi elaborado com a finalidade inicial de promoção da cultura de integridade em todos os níveis organizacionais da Secretaria.

Como exigido pelos eixos estruturantes estabelecidos na Lei Estadual nº 10.993/2019, o monitoramento contínuo e o consequente aprimoramento farão, necessariamente, parte das ações desenhadas para a sua implantação.

2.1.1 Compromisso da Alta Administração

De acordo com o Guia de Implantação de Programa de Integridade da Controladoria Geral da União⁷,

[...] a alta direção da entidade desempenha um papel extremamente relevante, devendo não apenas servir como exemplo de ética e de conduta em seu relacionamento profissional com seus colaboradores, com terceiros, com autoridades governamentais e com usuários dos serviços públicos, mas também garantir que a promoção de altos padrões de integridade seja uma preocupação constante de sua organização.

Ainda segundo o citado guia,

O comprometimento da alta direção com um Programa de Integridade bem estruturado é a base para a criação de uma cultura organizacional em que colaboradores e terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, prezem efetivamente pelo fortalecimento do ambiente ético. Além disso, é um dos aspectos mais efetivos para diminuir a probabilidade de risco de fraude e corrupção.

Nesse sentido, cumpre registrar que o Secretário de Estado da Educação já editou a Portaria Conjunta SECONT/SEDU nº 170-R, de 25 de julho de 2022, firmando compromisso de estabelecer estrutura adequada e adotar os procedimentos necessários para assegurar a conformidade e promover os valores da integridade, da ética, da transparência pública, do controle social e do interesse público. Além disso, já foi publicada a Carta de Compromisso da alta gestão da SEDU⁸, que estrutura o Programa de Integridade com foco na estratégia de comunicação, a fim de difundir o tema em todos os níveis organizacionais, tanto no âmbito administrativo quanto no ambiente escolar. Portanto, estão envolvidos esforços na comunicação e na divulgação do Programa, com orientação e posterior treinamento, visando ao fortalecimento da cultura de integridade na instituição.

2.1.2 Da Existência de Unidade Responsável pela Implementação e Execução do Programa de Integridade na SEDU

Por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 10.993/2019, a SEDU optou por designar, ao menos inicialmente, a UECI como responsável pela implementação e acompanhamento da execução do seu Programa de Integridade. Conforme o art. 7º da Lei Estadual nº 10.993/2019,

As tarefas de desenvolvimento, implementação, acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas previstas no Programa de Integridade **competirão à Unidade Executora de Controle**

⁷Disponível em: <https://wiki.cgu.gov.br/index.php/Guia_%E2%80%93_Implanta%C3%A7%C3%A3o_de_Programa_de_Integridade_em_Empresas_Estatais#3.1.1._Comprometimento_da_alta_dire%C3%A7%C3%A3o_da_pessoa_jur.C3.ADdi.ca.2C_incluindo_os_conselhos.2C_evidenciado_pelo_apoio_vis.C3.ADvel_e_inequ.C3.ADVoco_ao_Programa>. Acesso em: 14/08/2023.

⁸Disponível em: <https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/Carta_de_Compromisso_SEDU.pdf>. Acesso em: 14/08/2023.

Interno (UECI) instituída por cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, nos termos dispostos no Decreto Estadual nº 4.131-R/2017, ou a outra Unidade que venha a ser criada no âmbito da organização exclusivamente para este fim. (grifo nosso).

Portanto, a Lei estabelece que cabe à UECI, enquanto não houver a designação de grupo específico para o Programa de Integridade, as tarefas de:

- a) desenvolvimento;
- b) implementação;
- c) acompanhamento;
- d) monitoramento; e
- e) gestão das ações e medidas previstas no Programa de Integridade da SEDU.

Embora a UECI seja a unidade responsável pelo Programa de Integridade, é de extrema importância a participação dos diversos setores da instituição, principalmente aqueles cuja competência inclui a atuação junto às unidades de ensino do Estado. Conforme estabelecido na Lei Estadual nº 10.993/2019, a Unidade Executora deverá gozar de autonomia e independência para adotar todos os procedimentos e medidas necessários à plena consecução do Programa de Integridade, garantindo que todos os indícios de irregularidades sejam efetivamente apurados, ainda que envolvam outros setores ou membros da alta administração.

2.1.3 Riscos à Integridade

A competência para efetuar as análises de riscos na SEDU foi atribuída à UECI pela Portaria SEDU nº 801-S/2023:

Art. 2º Compete à UECI/SEDU, dentre outras atividades complementares e correlatas:

[...]

III - efetuar análise de riscos;

[...]

Essa competência é ampla e abarca também aquelas derivadas da instituição do Programa de Integridade no âmbito da SEDU pela Portaria Conjunta SECONT/SEDU nº 170-R/2022.

A Lei Estadual nº 10.993/2019 define, no inciso III do art. 2º, o risco de integridade como a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e quaisquer outros desvios éticos e de conduta. A Lei define ainda, como eixo estruturante do Programa de Integridade, a gestão dos riscos associados ao tema, consistindo em um processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado por cada órgão ou entidade, obedecendo à metodologia criada pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, que contempla as atividades de analisar, identificar, mapear, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

É ainda exigência da Lei que o Plano de Integridade contemple as principais ameaças que afetem a organização, as medidas e preceitos de gestão dos riscos iden-

tificados (art. 15). Portanto, a identificação e a classificação dos riscos de integridades devem ser parte integrante do Plano.

BARALDI (2019)⁹ afirma que as metodologias para a gestão de riscos mais aplicadas são a COSO I e II, AS (Auditing Standard) 5 do PCAOB e a ISO 31.000 . Afirma o autor que as ações básicas de uma adequada gestão de riscos são: conhecer o ambiente, identificar, quantificar, selecionar, decidir, informar e comunicar, acompanhar e aperfeiçoar. Com esta última, tem-se que a estrutura de gerenciamento de riscos deve ser um processo contínuo.

Nesse sentido, importante frisar que faz parte do Plano de Ação elaborado pela UECE o levantamento de riscos como atividade contínua, e que os riscos identificados e tratados neste documento são aqueles conhecidos até o momento de sua elaboração. Foi utilizado como referência para levantamento dos riscos aqui elencados o Manual de Gestão de Riscos elaborado pela SECONT¹⁰, bem como a planilha de suporte¹¹.

Ressaltamos que os riscos existentes à execução das atividades-meio são conhecidos no âmbito da administração pública, pois são compartilhados entre todas os órgãos e entidades do Estado. Já os riscos envolvidos na execução da atividade finalística da SEDU (oferta de ensino), foram mapeados entre aqueles que são mais evidentes, que ocorrem com maior frequência ou que ganham destaque na mídia^{12, 13, 14}.

⁹Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=JNNeDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT4&dq=gerenciamento+de+riscos&ots=ZYfIN7xT85&sig=mh6xTxUDwrBxO1fdeKtRFTC0010#v=onepage&q=gerenciamento%20de%20riscos&f=false>>. Acesso em: 14/08/2023.

¹⁰Disponível em: <<https://repositorio.secont.es.gov.br/handle/123456789/143>>. Acesso em: 14/08/2023.

¹¹Disponível em: <<https://repositorio.secont.es.gov.br/handle/123456789/120>>. Acesso em: 14/08/2023.

¹²Disponível em: <<https://g1.globo.com/espírito-santo/educacao/noticia/mais-de-100-professores-do-es-sao-processados-por-usarem-diplomas-falsos.ghtml>>. Acesso em: 14/08/2023.

¹³Disponível em: <<https://www.al.es.gov.br/Noticia/2019/06/36967/professores-levam-denuncias-a-comissao.html>>. Acesso em: 14/08/2023.

¹⁴Disponível em: <<https://www.agazeta.com.br/es/gv/assedio-sexual-17-professores-sao-investigados-pela-sedu-no-es-0819>>. Acesso em: 14/08/2023.

Riscos	Nº	Fatores de Risco
Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados	1.1	Concessão de cargos ou vantagens em troca de apoio ou auxílio.
	1.2	Esquivar-se do cumprimento de obrigações.
	1.3	Falsificação de informação para interesses privados.
	1.4	Concessão de patrocínios e/ou incentivos a entidades privadas.
	1.5	Outras formas de favorecimento – a outros ou a si mesmo.
Nepotismo	2.1	Contratação de familiares para cargos em comissão e função de confiança.
	2.2	Contratação de familiares para vagas de estágio e de atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público.
	2.3	Contratação de pessoa jurídica de familiar por agente público responsável por licitação.
	2.4	Nepotismo cruzado, quando autoridades de um órgão nomearem familiares de autoridades de outro órgão, compensando-se reciprocamente.
	2.5	Contratação de familiares para prestação de serviços terceirizados.
	2.6	Outras nomeações, contratações não previstas expressamente anteriormente, com indícios de influência.
Conflito de interesses	3.1	Prestar serviço a pessoa física ou jurídica com a qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.
	3.2	Aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que atue em atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado.
	3.3	Celebrar contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares com órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal vinculados ao órgão ou à entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego.
	3.4	Intervir em favor de interesse privado, direta ou indiretamente, perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício desse mesmo cargo.
	3.5	Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.
	3.6	Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.
Pressão interna ou externa ilegal ou antiética para influenciar agente público a atuar de maneira parcial ou sem autonomia técnica	4.1	Pressões implícitas ou explícitas de natureza hierárquica.
	4.2	Pressões implícitas ou explícitas de colegas.
	4.3	Pressões implícitas ou explícitas de natureza política ou social.
Solicitação ou recebimento de vantagem indevida	5.1	Adiantar ou atrasar intencionalmente a tramitação de processos, visando ao interesse próprio ou de terceiros.
	5.2	Deixar de apurar responsabilidade ou de aplicar penalidades em situações comprovadamente irregulares da qual tenha tido ciência direta ou indiretamente.
	5.3	Criar dificuldades e/ou embaraço com a finalidade de auferir vantagem para si ou para terceiros.
	5.4	Perda de prazo em processos administrativos, culposa ou dolosamente, e que tenha gerado prejuízos materiais, financeiros ou à imagem da instituição.
	5.5	Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.

Riscos	Nº	Fatores de Risco
Utilização de recursos públicos em favor de interesses privados	6.1	Apropriação indevida de bens ou valores adquiridos com recursos públicos.
	6.2	Irregularidades em contratações públicas.
	6.3	Concessão de patrocínios e/ou incentivos a entidades privadas, sem o interesse público.
	6.4	Multiplicidade de fórmulas de cálculo das pensões determinadas pelo juízo.
	6.5	Concessão de Prêmio SEDU sem observar as regras do edital, em decorrência de desídia ou má-fé do avaliador.
	6.6	Favorecimento na escolha de candidatos a Diretores de Escolas.
	6.7	Favorecimento a candidato no processo seletivo CASF.
	6.8	Favorecimento de amigos, conhecidos ou de si próprio na concessão de licenças para frequentar cursos de mestrado ou doutorado.
	6.9	Superfaturamento ou fraude na aquisição de bens relativos ao Prêmio Escola que Colabora e ao Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE.
Conduta profissional inadequada	7.1	Deixar de realizar as atribuições conferidas com profissionalismo, honestidade, imparcialidade, responsabilidade, seriedade, eficiência, qualidade e/ou urbanidade.
	7.2	Base de pensão registrada incorretamente no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES.
	7.3	Mudança de vínculo do servidor sem transferência da pensão.
	7.4	Manter o desconto da pensão após a determinação judicial de suspensão.
	7.5	Gerenciamento de projetos ou seu monitoramento de modo desidioso.
	7.5	Manter documentação escolar inadequada que impossibilite repasses para execução direta pelo conselho escolar.
	7.6	Publicar informações de indicadores de custos com valores equivocados; elaborar relatórios analíticos com base em informações erradas.
Uso indevido de autoridade contra o exercício profissional	8.1	Atentar contra os direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional com abuso ou desvio do poder hierárquico ou sem competência legal para atender ao interesse próprio ou de terceiros.
	8.2	Ato movido por capricho, maldade, perseguição, vingança ou outra motivação que não se enquadre no princípio da moralidade dos atos da administração pública.
	8.3	Realizar transferência ou dispensa arbitrária de algum trabalho relevante; pressionar servidor a omitir-se, por estar exercendo suas funções fiscalizatórias (ou seja, sua atividade profissional) em órgãos do próprio Estado, exigindo o cumprimento da lei.
	8.4	Proceder a qualquer tentativa de obrigar o servidor a executar o que evidentemente não está no âmbito das suas atribuições ou a deixar de executar o que está previsto.
Uso indevido de autoridade contra a honra e o patrimônio	9.1	Atentar contra a honra ou o patrimônio de pessoa natural (no caso, servidor público) ou jurídica, com abuso ou desvio de poder, ou sem competência legal, para atender a interesse próprio ou de terceiros.
Uso indevido e/ou manipulação de dados e informações	10.1	Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas, bem como permitir o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações da Administração Pública.
	10.2	Fornecer ou divulgar dados ou informações intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, bem como inserir ou facilitar a inserção de dados falsos em sistemas informatizados para atender interesse próprio ou de terceiros.
	10.3	Restringir ou retardar a publicidade ou acesso a dados ou informações, ressalvados os protegidos por sigilo, bem como extraviar ou inutilizar dados e informações para atender a interesse próprio ou de terceiros.
	10.4	Vazamento de dados confidenciais e/ou estratégicos.
	10.5	Atribuição de notas que não condizem com a avaliação do Diretor Escolar.
	10.6	Atribuição de notas que não condizem com a avaliação do candidato Coordenador Administrativo e Financeiro - CASF.

Riscos	Nº	Fatores de Risco
	10.6	Atribuição de notas que não condizem com a avaliação do candidato Coordenador Administrativo e Financeiro - CASF.
	10.7	Atribuição de notas que não condizem com a avaliação do candidato Coordenador Pedagógico - CP.
	10.8	Servidor alterar a lista de classificação da Chamada Escolar.
	10.9	Servidor ter acesso e registrar informações no SIARHES em benefício próprio.
	10.10	Emissão de certificados do Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo - CEFOPE em que o estudante não participou.
	10.11	Aprovação indevida de cursistas nas formações do CEFOPE.
Desvio de pessoal e/ou recursos materiais	11.1	Desviar ou utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de entidades públicas, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades para fins particulares ou para desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado.
Interferências externas e/ou políticas e/ou alterações no cenário político	12.1	As nomeações para os cargos da alta administração não observarem critérios técnicos e de competência diretamente relacionados com as atribuições da Secretaria.
	12.2	Relacionados com mudanças de governo e/ou de políticas de governo que possam implicar em supressão de atribuições, esvaziamento do órgão e/ou desaparelhamento por falta de recursos.
	12.3	Descontinuidade da gestão com mudanças no alto escalão do governo e do órgão podem influenciar a continuidade de programas e projetos.
	12.4	As mudanças legislativas que possam implicar no modelo de subordinação e reporte, com comprometimento da independência ou alterações e/ou supressões de atribuições fundamentais ao exercício da atividade.
	12.5	Interferência de órgãos diversos na atuação da SEDU, como Procuradoria Geral do Estado - PGE, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Ministério Público - MP; com demandas fora das nossas obrigações legais, comprometendo a atuação nas áreas/escopos definidos, por faltar estrutura para atender a todas as demandas e ainda manter a realização dos trabalhos identificados por meio de análise de risco.
	12.6	Mudanças de governo e/ou de políticas de governo que possam implicar em supressão de atribuições, esvaziamento do órgão e/ou desaparelhamento por falta de recursos.
	12.7	Favorecimento na escolha de candidatas a Diretores de Escolas.
	12.8	Favorecimento de candidato no processo seletivo do CASF.
Interferências externas e/ou políticas no processo de matrícula	13.1	O processo de matrícula não ser realizado por meio do sistema de gestão escolar, possibilitando matrículas de alunos que não atendam ao critério de alocação.
	13.2	Ocultação de vagas em determinadas unidades educacionais que não serão ofertadas a todos os cidadãos.
	13.3	Duplicidade de cadastro no sistema de matrícula (dois ou mais CPFs distintos) com a finalidade de concorrer a duas vagas em escolas disputadas.
	13.4	Servidor ou usuário do sistema alterar dados visando ofertar vaga para benefício próprio ou de terceiros.
Apresentação de certificados falsos para fins de promoção	14.1	Servidores apresentarem documentos falsos a fim de obter promoção ou mudança de nível na carreira.
Apresentação de documentação no ato da posse	15.1	Servidores apresentarem documentação falsa relativa à habilitação para ocupar cargo efetivo ou designação temporária.
Assédio moral no âmbito das escolas	16.1	Superiores hierárquicos valerem-se de suas posições para prática de assédio aos demais subordinados nas escolas.
Assédio de professores(as) a alunos	17.1	Professores valerem-se de posição de referência para prática de assédio contra alunos da rede.
Inobservância de Normas de Procedimentos vigentes no Estado	18.1	Instrução processual inadequada na formalização de contratos, gerando retrabalho.
Ocorrência de fraude nas eleições para membros dos Controles de escolas	19.1	Fraude para favorecimento de determinado(s) candidato(s) ao Conselho.

2.1.4 Prescrição Clara, Objetiva e Didática das Regras e Instrumentos que compõem o Programa

A Lei Estadual nº 10.993/2019, no art. 9º, estabelece que

Todas as regras e instrumentos que compõem o Programa de Integridade devem ser expostos, elencados e explicados de maneira clara, objetiva e didática, de modo que possam ser previamente compreendidos por todos os servidores do órgão ou entidade, devendo sempre ser explicitada a sua importância para a preservação e o fomento dos valores professados e praticados pela organização.

O programa tem por base os instrumentos previstos na Lei e irá contemplar, ao menos nesse primeiro momento, os instrumentos mínimos elencados na norma, a saber: comprometimento da alta gestão, gestão de riscos, publicidade das regras estipuladas no programa e o monitoramento contínuo.

3 – ÁREAS E ATIVIDADES RELACIONADAS À INTEGRIDADE

O Gabinete do Secretário, a Corregedoria, a Comissão de Ética, a UECl, a Ouvidoria e a Gerência de Normas, Procedimentos e Regulação - GENPRO são as áreas que irão suportar o Programa de Integridade no âmbito da SEDU. A construção do programa, sua implementação e posterior aperfeiçoamento são imprescindíveis na prevenção, detecção e combate às vulnerabilidades de controle, bem como a ocorrência de atos lesivos à administração.

Figura como grande patrocinador do Programa de Integridade o Secretário de Estado da Educação, que, por meio do apoio do seu gabinete, deliberará sobre as propostas apresentadas pela UECl, enquanto unidade que garantirá a execução do Programa de Integridade.

3.1 Corregedoria

A Corregedoria da SEDU foi criada pela Lei Complementar nº 328/2005 e integra sua estrutura organizacional básica, no nível de execução programática, estando subordinada hierarquicamente ao Secretário de Estado da Educação.

À Corregedoria compete a apuração de infrações praticadas pelos servidores públicos alocados na SEDU, tendo a finalidade de desempenhar as atividades relativas à apuração das responsabilidades do servidor público pela infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Conforme definição constante no art. 2º da Portaria SECONT nº 012-R/2020, a atividade correcional tem como objetivos:

- I - dissuadir e prevenir a prática de irregularidades administrativas;
 - II - responsabilizar servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado do Espírito Santo, que cometam ilícitos disciplinares;
 - III - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correcionais;
 - IV - contribuir para o fortalecimento da ética e da integridade pública.
- Parágrafo único. As atividades correcionais previstas nesta norma não se destinam a avaliar ilícitos praticados por pessoas jurídicas, enquadráveis nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.846/2013, ou eventuais prejuízos ao erário passíveis de apuração por meio de procedimento de tomada de contas especial, na forma estabelecida pela Instrução Normativa TCE nº 32/2014.

3.2 Comissão de Ética

A Comissão de Ética foi regulamentada inicialmente no âmbito desta SEDU pela Portaria nº 1.512-S/2010, mas suas funções perderam relevância à medida em

que se construiu entendimento de que a própria corregedoria da SEDU poderia tratar do tema.

Por força da adesão da SEDU ao Programa de Integridade do Poder Executivo Estadual, foi dada nova configuração à Comissão de Ética no âmbito desta Secretaria, por meio da Portaria/SEDU nº 1075-S, de 15 de agosto de 2024.

O regimento interno da referida Comissão já se encontra publicado e foi disciplinado pela Portaria SEDU nº 249-R, de 24 de setembro de 2024.

Inicialmente a Comissão utilizará o Código de Ética próprio dos servidores públicos do Estado, instituído por meio do Decreto nº 1.595-R, de 06 de dezembro de 2005, que estabelece as seguintes competências para a Comissão:

Art. 16. Os órgãos da Administração Pública Estadual direta, indireta/autárquica e fundacional, instituirão uma comissão de ética, com as seguintes competências:

- I. atuar e decidir nos processos referentes à matéria ética;
- II. requerer à autoridade maior do órgão ou entidade a aplicação das penalidades;
- III. promover a manutenção de alto padrão ético;
- IV. divulgar este Código de Ética;
- V. assegurar continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção da ética;
- VI. orientar e aconselhar os servidores sobre suas condutas éticas;
- VII. elaborar o seu regimento interno, tendo como base o regimento padrão aprovado pelo Conselho Estadual de Ética Pública.

A Comissão está vinculada diretamente ao Secretário de Estado da Educação, com fase recursal à própria comissão de ética, sendo esta desvinculada da Corregedoria da SEDU. Dispõe atualmente de 03 membros titulares e 03 membros suplentes, com mandato de 02 anos e reúne-se ordinariamente a cada 30 dias.

3.3 Unidade Executora de Controle Interno – UECI

Compete à UECI realizar a análise da segunda linha de defesa no âmbito do sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como as tarefas de desenvolvimento, implementação, acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas previstas no Programa de Integridade da SEDU.

A UECI foi instituída por meio da Portaria nº 1.126-S/2017. Atualmente, é composta por um coordenador e oito membros, conforme estrutura e competências da definidas no art. 2º da Portaria nº 801-S/2023:

Art. 2º Compete à UECI/SEDU, dentre outras atividades complementares e correlatas:

- I - coordenar, orientar e executar as atividades de controle interno relacionadas à Unidade Gestora da SEDU;
- II - supervisionar e monitorar os controles internos de gestão;
- III - efetuar a análise de riscos;
- IV - adotar medidas de integridade e compliance;
- V - elaborar o relatório e o parecer conclusivo exigido pelo órgão respon-

sável pelo controle externo da Administração Pública Estadual;
VI - impulsionar e coordenar a elaboração das Normas de Procedimentos da SEDU;
VII - Realizar a avaliação prévia da instrução processual em conformidade com as Resoluções do Conselho Estadual do Controle e da Transparência - CONSECT e as portarias vigentes que regulamentam o tema no âmbito da SEDU;
VIII - observar as diretrizes, competências e atribuições previstas na Lei Complementar nº 856, de 16/05/2017, no Decreto nº 4.131-R, de 18/07/2017, e nos atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e do CONSECT.
Parágrafo único. A UECl poderá, no exercício de suas atribuições, requisitar diretamente informações, processos ou documentos a qualquer unidade ou servidor da SEDU, com fixação de prazo para atendimento.

Recente resolução do CONSECT de nº 002/2024 alterou substancialmente o rol de competências atribuídas à UECl enquanto instância de segunda linha:

Art. 13 A Segunda Linha é composta pela Unidade Executora de Controle Interno do Órgão ou Entidade, a quem compete:

- I. Monitorar e apoiar o gerenciamento de riscos do Órgão ou Entidade, visando o desenvolvimento, a implantação e o aprimoramento contínuo das práticas de gerenciamento de riscos e dos controles internos, especialmente em processos de licitações, compras e contratações;
- II. Fazer questionamentos, oferecer conhecimentos complementares, análises e informações sobre a adequação e a eficácia do gerenciamento de riscos e dos controles internos instituídos.
- III. Apoiar os Gestores na avaliação de fragilidades conjunturais no macroprocesso de contratações públicas, na promoção de controles preventivos e no monitoramento das ações propostas pela Gestão, sempre com o objetivo de aperfeiçoar os controles do Órgão ou Entidade.
- IV. Supervisionar os controles internos da gestão, por meio do cumprimento de roteiros de controle definidos pela SECONT, no plano dos macroprocessos.
- V. Executar as ações de controle necessárias a subsidiar a elaboração do Relatório do Controle Interno - RELUCI, integrante da Prestações de Contas dos administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais, a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- VI. Elaborar o parecer quanto à regularidade da execução de concursos públicos e de nomeações.
- VII. Impulsionar a elaboração das Normas de Procedimentos a cargo do Órgão ou Entidade a que estiver subordinado administrativamente, em parceria com o Escritório Local de Processos e Inovação - ELPI, quando existir.
- VIII. Apoiar os agentes responsáveis na proposição de acréscimo, revisão ou elaboração de novas listas de verificação.
- IX. Manter registro e acompanhar o atendimento às recomendações exaradas em relatórios de auditoria, inspeção e monitoramentos emitidos pela Secont e Tribunais de Contas, do plano de ação elaborado pela unidade gestora e seu atendimento, com evidências de sua ocorrência, ou manter registro das razões de divergência no entendimento das recomendações apontadas;
- X. Apoiar a SECONT e os Auditores do Estado nas ações de controle realizada na unidade gestora a que estiver vinculada, quando formalmente requisitada. Atuará como ponto focal das ações de controle realizadas

pela SECONT, especialmente quando não houver indicação formal de outro servidor pela Alta Administração;
XI. Promover o desenvolvimento, a implementação, o acompanhamento, monitoramento e a gestão das ações e medidas previstas no Programa de Integridade, quando da inexistência de Unidade criada no âmbito da organização exclusivamente para este fim, nos termos da Lei Estadual nº 10.993/20

Essa alteração impõe à UECI atuação mais voltada para realização de controle e mitigação de riscos, atuando fortemente como instância consultiva da autoridade máxima nos assuntos correlatos aos riscos institucionais.

3.4 Ouvidoria

A ouvidoria da SEDU está vinculada ao Gabinete, por meio da Assessoria Especial 02 – AE02. Atualmente, a servidora Geiza Ardiçom é o ponto focal da SEDU junto à Ouvidora Geral do Estado.

Por ora, a estrutura atualmente disponível irá permanecer em operação, sem alterações programadas.

Destacamos que o canal instituído pelo Governo do Estado é E-OUV/ES, acessível pelo endereço web <https://e-ouv.es.gov.br/>. Outros canais de comunicação incluem o e-mail ouvidoria@es.gov.br, o telefone 0800 022 1117 e o atendimento presencial.

Qualquer denúncia, reclamação, elogio, sugestão e solicitação de acesso à informação em relação a SEDU deve ser encaminhada por meio de um dos canais de comunicação listados.

As denúncias que apontam irregularidade devem ser respondidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período.

3.5 Gerência de Normas, Procedimentos e Regulação - GENPRO

A Gerência de Normas, Procedimentos e Regulação - GENPRO tem origem na Lei Complementar nº 390/2007, com nomenclatura original de Gerência de Monitoramento de Programas e Projetos - GEMPRO. Entretanto, o Decreto nº 4.889-R¹⁵, de 21 de maio de 2021, que tem por objeto alterar a estrutura organizacional básica da SEDU, conferiu novo nome à unidade, que passou a ser chamada por Gerência de Normas, Procedimentos e Regulação - GENPRO.

Além da alteração em sua nomenclatura, o referido Decreto Estadual atribuiu à unidade competências específicas, a saber:

¹⁵<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/5777#/p:9/e:5777?find=GENPRO>. Acesso em 25/08/2023.

Art. 5º Compete à Gerência de Normas, Procedimentos e Regulação - GENPRO, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I. conhecer e dominar a legislação educacional e congêneres, relacionando-a com as medidas e ações da Secretaria de Estado da Educação - SEDU;

II. orientar, quando solicitado, as Superintendências Regionais de Educação - SRE e as áreas da Unidade Central da SEDU, em assuntos relativos ao cumprimento da legislação educacional vigente;

III. analisar processos, documentos, pareceres, normas e relatórios, emitindo manifestações sobre temas ou situações específicas referentes ao cumprimento da legislação educacional, a assuntos específicos de regulação, de atos oficiais, de vida legal das instituições de ensino e de vida escolar de estudantes, quando solicitada por órgão interno ou externo à SEDU;

IV. emitir relatórios técnicos e comunicados sobre assuntos relacionados à legislação educacional, atos oficiais, vida legal das instituições de ensino e vida escolar de estudantes;

V. elaborar minutas de normas regulamentares, diretrizes, manuais, procedimentos, regulamentos portarias de criação de escolas, cursos, etapas e modalidades de ensino e outros documentos referentes à organização e funcionamento das escolas da rede estadual, quando solicitadas pelas chefias mediata e imediata.

Observamos que, desde 2015, a GENPRO atua no âmbito escolar, promovendo Visitas Monitoradas, tendo como referência para sua conduta e das demais equipes de supervisores escolares o Decreto nº 1.595-R, de 06 de dezembro de 2005, que tem como objeto o Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

Além disso, a GENPRO prevê na Instrução Técnica nº 02¹⁶, que regulamenta as visitas monitoradas, a promoção do Código de Ética dos Servidores Cíveis do Estado do Espírito Santo, com ações de implementação de sua leitura pela equipe pedagógica.

Em normativa similar¹⁷, porém direcionada ao monitoramento das instituições privadas, a GENPRO também adverte que o relacionamento do servidor público deve se dar sempre com observância ao Código de Ética dos Servidores Públicos Estaduais.

Ressaltamos que é a GENPRO que faz o acompanhamento e a regulação em conjunto com as Superintendências Regionais de Educação - SREs, do estrito cumprimento do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo¹⁸ pelo corpo docente e discente das Unidades de Ensino dessa rede. Por isso, a GENPRO é parte fundamental desse Programa de Integridade da Secretaria de Estado da Educação.

¹⁶Disponível em: <https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/IT.GEMPRO.SIE.N%C2%BA02.pdf>. Acesso em 25/08/2023.

¹⁷Disponível em: <https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/IT.GEMPRO.SIE.N%C2%BA.03.2016.Rede.Privada.pdf>. Acesso em 25/08/2023.

¹⁸Disponível em: https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/Regimento_sedu1-4.pdf. Acesso em 25/08/2023.

ANEXO I. CARTA DE COMPROMISSO – E-Docs: 2022-M3M76X



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CARTA DE COMPROMISSO DA ALTA GESTÃO DA SEDU.

A Secretaria de Estado da Educação – SEDU aderiu ao Programa de Integridade do Poder Executivo Estadual, com a publicação da Portaria Conjunta nº 170-R, de 25 de julho de 2022, pela qual se compromete a implantá-lo ao longo dos próximos anos, assumindo publicamente compromissos com base nos valores da integridade, da ética, do interesse público e da gestão participativa.

Nesse sentido, importa destacar que é eixo estruturante dos programas de integridade no âmbito da Administração Pública Estadual o comprometimento e o apoio da alta administração, o que está previsto, inclusive, no inciso I, do art. 5º da Lei Estadual nº 10.993/2019, reproduzido abaixo:

Art. 5º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual deverão instituir Programa de Integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:
I - comprometimento e apoio da alta administração.

Para tanto, esta SEDU designou a Unidade de Controle Interno – UECI para conduzir os trabalhos e a definição das estratégias de ampla promoção dos valores da integridade governamental neste órgão.

Com isso, o Plano de Integridade da SEDU está estruturado com foco na estratégia de comunicação, a fim de difundir o tema em todos os níveis organizacionais, tanto em âmbito administrativo, como no ambiente escolar. Portanto, estão envolvidos esforços na comunicação e na divulgação do programa, com orientação e posterior treinamento, visando ao fortalecimento da cultura de integridade na instituição.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

**PLANO DE AÇÃO - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE
NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Referência: IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE - SEDU						
Item	Ação	Responsável	Evidência do cumprimento da ação	Data Limite	Data Realizada	Status da ação
1	Elaborar comunicação da alta Gestão da implantação do plano de integridade na SEDU	Gabinete / UECI	2022-M3M76X	4º tri/2022	Dez/2022	Concluída
1.1	Publicar comunicado no link 'integridade' do site da SEDU	UECI	https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/Carta_de_Compromisso_SEDU.pdf	4º tri/2022	Dez/2022	Concluída
2	Apresentação institucional do programa de integridade do Poder Executivo Estadual: SECONT x SEDU	Gabinete	-	2º tri/2024	-	A ser realizada
3	Criar GT para estudar modelo de Comissão de Ética.	Gabinete	PORTARIA Nº 925-S, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.	4º tri/2022	Dez/2022	Concluída
3.1	Emitir relatório conclusivo para modelo de Comissão de Ética	GT	2023-DQWJJC	1º tri/2023	Mar/2023	Concluída
3.2	Implantar comissão de Ética	Gabinete	<u>Dio-ES</u>	16/08/2024	<u>Ago/2024.</u>	Concluída
3.3	Estudar necessidade de elaboração de código de ética próprio.	Comissão de Ética	-	4º tri/2024	-	A ser realizada
4	Apresentar formato e competências necessárias para aperfeiçoar a estrutura da Ouvidoria/SEDU	AE02	-	2º tri/2024	Julho/2024	Concluída

5	Mapeamento de riscos para atualização do plano de integridade ¹	UECI	Plano de riscos	Ação contínua	Jan/2024	Em curso
5.1	Apresentação dos riscos mapeados à autoridade central do órgão -	UECI	-	2º tri/2024	Mai/2024	Concluída
6	Publicar o Plano de Integridade da SEDU – v.1	UECI	-	2º tri/2024	-	A ser realizada
7	Revisar o Plano de Ação	UECI	-	2º tri/2025	-	A ser realizada

Vitória, 04/11/2024

Suporte à elaboração:

Juliano Cesar Gomes

Coordenador UECI

Elaboração Técnica:

Bruno Giovannoti Dorsch

Cargo: Membro UECI

Aprovado:

Vitor Amorim de Angelo

Secretário de Estado da Educação

